



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 08/02/99, Assinatura 1069431  
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

LIDO

Em 04/02/99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 1999  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

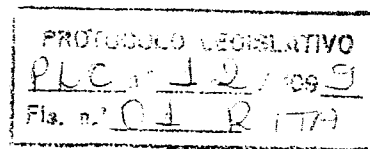
*Reserva a área que especifica  
para implantação do programa  
habitacional da Associação de  
Moradores do Projeto Lúcio Costa, no  
Guará.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reservada área para a implantação de cento e sessenta lotes habitacionais unifamiliares na área de expansão do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, no Guará, criada pela Lei nº 308, de 11 de setembro de 1992, para constituir o programa habitacional da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa, no Guará.

§ 1º O programa habitacional de que trata esta Lei fica considerado de interesse social para os fins de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências para delimitação, regulamentação e parcelamento da área mencionada no *caput* deste artigo.





Art. 2º Os lotes de que trata esta Lei serão alienados aos moradores cadastrados pela Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa no Guará.

Parágrafo único. A alienação referida no *caput* far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Estão tramitando nesta Casa várias proposições destinando áreas para implantação de projetos habitacionais para diversos segmentos da sociedade.

Os inquilinos integrantes da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa no Guará, pleiteiam atendimento através dos programas habitacionais do Governo, visto que, não têm condições de suportar os altos custos do Sistema Financeiro de Habitação. A presente proposição procura fazer justiça a esses cidadãos, dando-lhes oportunidade e alternativa para obter a tão sonhada casa própria.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 58, inciso IX que estabelece a competência desta Câmara em dispor sobre matéria relativa ao "*planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas.*"

Diante do exposto conclamamos os Nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de fevereiro de 1999.

Deputado Distrital JOSE EDMAR, PMDB

